



J
AP.
J

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado pelos Vereadores Diogo Moura, no uso de competência delegada e subdelegada, e Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, através do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, alterado pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, alterado ainda pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022. A matéria de Relação com as Juntas de Freguesia, encontra-se subdelegada no Vereador Diogo Moura (ponto 5); a matéria de promoção do Desporto no Vereador Ângelo Pereira (ponto 9). O Município é designado por Primeiro Outorgante,

E

FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva n.º 507330609, com sede na Avenida João Paulo VI, n.º 60, 1950-230, Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, José António Videira, com poderes para intervir no ato e adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando que:

- a) O Município de Lisboa dispõe de Atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, de tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do



8
J
AP.

desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- b) Para o desenvolvimento das atribuições em causa é da competência da Câmara Municipal de Lisboa, órgão executivo, a criação e construção de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei sob a administração municipal, conforme estipulado na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
- c) A Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito das suas competências, procedeu à construção dos equipamentos desportivos municipais: Mini-campo do Bairro da Flamengo, Mini-campo do Bairro do Armador, Mini-campo da Quinta das Salgadas, Pavilhão Municipal dos Loios, Polidesportivo Municipal Capitães de Abril, Pequeno Campo de Jogos da Rua Dr. Estevão Vasconcelos, Pequeno Campo de Jogos do Parque da Belavista 1, Pequeno Campo de Jogos do Parque da Belavista 2, Pequeno Campo de Jogos do Largo Vitoriano Braga, Polidesportivo Municipal da Praça Dr. Fernando Amado, Pequeno Campo de Jogos do Bairro da GNR I, Pequeno Campo de Jogos do Bairro da GNR II, Pequeno Campo de Jogos da Rua Adães Bermudes, Pequeno Campo de Jogos do Bairro dos Alfinetes e Polidesportivo Municipal do Vale Fundão;
- d) Os trabalhos relativos à construção dos equipamentos desportivos em causa foram concluídos em data anterior à efetivação das transferências das competências e equipamentos para as freguesias no âmbito da Reorganização Administrativa de Lisboa, prevista na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e na Deliberação n.º 6/AML/2014, publicada na Edição Especial n.º 1 do Boletim Municipal de 22 de janeiro de 2014;
- e) A gestão de cada um destes equipamentos desportivos foi transferida, por via de Autos de Transferência de Competência outorgados entre a Câmara Municipal de Lisboa e a respetiva Junta de Freguesia, com data de 10 de março de 2014;
- f) É consabido e faz parte do amplo conhecimento público que em função de vários fatores que afetam atualmente a situação económica mundial e,



consequentemente a portuguesa os custos energéticos, nomeadamente eletricidade e gás, subiram exponencialmente;

- g) Tal incremento de custos afetou de forma expressiva o orçamento de despesa das Juntas de Freguesia que gerem equipamentos desportivos municipais, em particular, piscinas e pavilhões desportivos;
- h) É do interesse da Câmara Municipal de Lisboa que se continue a desenvolver uma gestão dinâmica destes equipamentos e que seja garantida a sua utilização plena por parte dos munícipes que têm direito de a eles aceder em cumprimento de um desígnio constitucional, no âmbito do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*»;
- i) A Junta de Freguesia de Marvila entende que os referidos equipamentos devem continuar sob sua gestão e manutenção, uma vez que se trata de equipamentos importantes para a freguesia, e que pretende continuar a proceder à sua dinamização junto da população local, mantendo os equipamentos desportivos abertos e em funcionamento para plena fruição por todos os lisboetas, em perfeitas condições de segurança e salubridade;
- j) A Câmara Municipal de Lisboa reconhece, e aceita como válidos, os argumentos explanados pela Junta de Freguesia que apontam no sentido de não ser possível, objetivamente, assegurar as condições de abertura e funcionamento pleno dos equipamentos sem que sejam transferidos pela Câmara Municipal de Lisboa as verbas necessárias para suportar o acréscimo de custos com eletricidade e gás suportados pela Junta de Freguesia relativamente aos mencionados equipamentos desportivos;

Considerando ainda que:

- k) A reorganização administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, veio implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade que representa uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeita os princípios da universalidade e da equidade no



J
h
AP

quadro do relacionamento entre o município e as freguesias (artigo 1.º, n.º 2 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro);

- l) A referida reorganização administrativa veio acrescentar uma multiplicidade de competências cometidas às autarquias, no concelho de Lisboa, e consequentemente criou a necessidade de se conciliarem interesses entre o Município e as Freguesias, com vista a uma adequada e equilibrada repartição de responsabilidades e articulação de diferentes níveis de resposta aos justos anseios das populações, imprescindíveis à eficiente satisfação das necessidades dos cidadãos;
- m) A referida reforma administrativa, complexa nas suas várias vertentes, impõe o recurso a instrumentos jurídicos capazes de promover, através de uma concertada cooperação interadministrativa, a prossecução conjunta, ainda que autónoma, dos fins públicos prosseguidos tanto pelo Município como pelas Freguesias;
- n) Tem vindo a ser defendida a existência de contratos interadministrativos – dada a natureza pública das partes contraentes –, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas, encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica;
- o) Se vem sustentando que a liberdade contratual resulta da própria Constituição, também, para as entidades públicas, como corolário lógico da autonomia pública, do princípio democrático da organização das entidades públicas e da garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente o artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), como expressão privilegiada da prossecução de interesses eminentemente locais;
- p) Despontou um novo paradigma de atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas, com vista à prossecução de fins comuns, assumindo-se os contratos interadministrativos de cooperação como um modelo adequado ao relacionamento cooperativo de entidades administrativas, como Município e Freguesias;



- q) A celebração de contratos interadministrativos de natureza cooperativa entre o Município e as Freguesias visa garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, nomeadamente ao nível da gestão e manutenção de equipamentos desportivos municipais, através de um "*auxílio financeiro*";
- r) O próprio RJAL veio estabelecer um Regime Jurídico para a Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- s) O RJAL veio conferir, tanto para os municípios como para as freguesias, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em mútua articulação (artigo 7.º, n.º 1 e artigo 23.º, n.º 1);
- t) Nesse contexto normativo, os municípios e as freguesias têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, especificando o RJAL que a assembleia de freguesia tem competência para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e que a assembleia municipal tem-na para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (artigo 9.º, n.º 1, alínea j) e artigo 25.º, n.º1, alínea j), ambos do RJAL;
- u) É, pois, vontade das Partes celebrarem um contrato interadministrativo, através do qual estabeleçam relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da gestão e manutenção de equipamentos desportivos municipais, envolvendo por parte do Município um apoio financeiro suplementar e extraordinário face aos fundamentos supra identificados;
- v) O Código dos Contratos Públicos, pelos artigos 5.º-A, n.º 5, e 5.º-B, n.º 1, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, determina que "a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados



h J

SP

exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”;

- w) Se encontram preenchidas as condições referidas no considerando anterior, uma vez que se trata de uma cooperação entre Município e Freguesia, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas, *in casu*, gestão e manutenção de equipamentos desportivos municipais e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente por considerações de interesse público, não exercendo nenhuma das Partes no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação;
- x) A fixação do montante do apoio financeiro a conceder pelo Município teve por base o levantamento dos custos energéticos efetivamente suportados pela Freguesia disponíveis aquando da preparação da proposta de deliberação a submeter aos órgãos municipais, com projeção dos montantes estimados para o ano de 2022, com possibilidade de acerto subsequente;
- y) Assim, face aos fundamentos *supra* elencados, a celebração do presente contrato foi autorizada por via de Deliberação da Assembleia Municipal, com data de 20 dezembro de 2022 que recaiu sob a Proposta n.º 859/CML/2022 de 19 e dezembro de 2022 e submetido a Deliberação de ratificação de Assembleia de Freguesia de Marvila.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de cooperação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, n.º 1, 9.º, n.º 1, alínea j), 23.º, n.º 1 e 25.º, n.º 1, alínea j), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 5.º-A, n.º 5 e 5.º-B, n.º 1, ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



Handwritten marks: a large 'J' and a signature.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira

Objetivo da cooperação

O presente contrato tem como objetivo garantir que os equipamentos desportivos, Mini-campo do Bairro da Flamengo, Mini-campo do Bairro do Armador, Mini-campo da Quinta das Salgadas , Pavilhão Municipal dos Loios, Polidesportivo Municipal Capitães de Abril, Pequeno Campo de Jogos da Rua Dr. Estevão Vasconcelos, Pequeno Campo de Jogos do Parque da Belavista 1, Pequeno Campo de Jogos do Parque da Belavista 2, Pequeno Campo de Jogos do Largo Vitoriano Braga, Polidesportivo Municipal da Praça Dr. Fernando Amado, Pequeno Campo de Jogos do Bairro da GNR I, Pequeno Campo de Jogos do Bairro da GNR II, Pequeno Campo de Jogos da Rua Adães Bermudes, Pequeno Campo de Jogos do Bairro dos Alfinetes e Polidesportivo Municipal do Vale Fundão, continuam a ser geridos e mantidos pela Freguesia, mantendo-se abertos e em funcionamento para plena fruição por todos os lisboetas, em perfeitas condições de segurança e salubridade.

Cláusula Segunda

Objeto contratual

1 - Pelo presente contrato, o **Primeiro Contratante** e a **Segunda Contratante** acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins comuns mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e modo dessa cooperação.

2 - O objeto contratual definido no número anterior, envolve uma participação pelo **Primeiro Contratante**, designadamente um apoio financeiro, para desenvolvimento do objetivo previsto na cláusula primeira, nos termos e condições fixadas no presente contrato.



J h
SP.

Cláusula Terceira

Princípios gerais

No que respeita às relações de cooperação previstas na cláusula segunda do presente contrato, é aplicável o disposto no artigo 281.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO 1

AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Cláusula Quarta

Compromissos da Segunda Contratante

No âmbito do objeto contratual, a **Segunda Contratante** compromete-se a:

- a) Continuar a assegurar a gestão e manutenção dos equipamentos desportivos municipais, Mini-campo do Bairro da Flamengo, Mini-campo do Bairro do Armador, Mini-campo da Quinta das Salgadas , Pavilhão Municipal dos Loios, Polidesportivo Municipal Capitães de Abril, Pequeno Campo de Jogos da Rua Dr. Estevão Vasconcelos, Pequeno Campo de Jogos do Parque da Belavista 1, Pequeno Campo de Jogos do Parque da Belavista 2, Pequeno Campo de Jogos do Largo Vitoriano Braga, Polidesportivo Municipal da Praça Dr. Fernando Amado, Pequeno Campo de Jogos do Bairro da GNR I, Pequeno Campo de Jogos do Bairro da GNR



8 7
AP

II, Pequeno Campo de Jogos da Rua Adões Bermudes, Pequeno Campo de Jogos do Bairro dos Alfinetes e Polidesportivo Municipal do Vale Fundão;

- b) Apresentar os referidos equipamentos desportivos em bom estado de conservação, promovendo as ações necessárias à sua manutenção/conservação ordinária, bem como à sua segurança e limpeza;
- c) Manter os mencionados equipamentos desportivos abertos em funcionamento para plena fruição por todos os lisboetas, em perfeitas condições de segurança e salubridade, nos termos que vinham a ser praticados, nomeadamente quanto às atividades desportivas desenvolvidas e nos horários estabelecidos;
- d) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei, das normas aplicáveis e do presente contrato, o apoio financeiro suplementar e extraordinário ora transferido;
- e) Proceder ao pagamento dos custos energéticos (eletricidade e gás), que lhe venham a ser cobrados pelos respetivos fornecedores;
- f) Cooperar com o **Primeiro Contratante** no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente contrato, prestando-lhe todas as informações necessárias à sua boa execução, nomeadamente os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados com vista à quantificação dos custos energéticos efetivamente suportados pela **Segunda Contratante** no âmbito da gestão e manutenção dos referidos equipamentos desportivos;
- g) Promover todas as ações que garantam o cumprimento e monitorização das relações de cooperação ora contratadas;
- h) Colaborar com o **Primeiro Contratante** no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução



Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula Quinta

Compromissos do Primeiro Contratante

No âmbito do objeto contratual, o **Primeiro Contratante**, assume o compromisso de prestar à **Segunda Contratante** o apoio financeiro a que se refere a cláusula seguinte.

SEÇÃO 2

APOIO FINANCEIRO

Cláusula Sexta

Apoio Financeiro

- 1 - O **Primeiro Contratante** participa, com um apoio financeiro, no montante de **333.703,89 €**, (trezentos e trinta e três mil, setecentos e três euros e oitenta e nove cêntimos);
- 2 - O apoio financeiro é transferido para a **Segunda Contratante** de uma só vez, pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente contrato.

SEÇÃO 3

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima

Monitorização da cooperação

A execução do presente contrato será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais e da Junta de Freguesia que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monitorização e controlo do objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava

Gestor do contrato

Para efeito do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato o Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Cláusula Nona

Modificação, Revogação e Resolução

1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima

Entrada em vigor e Período de vigência

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

2 - O período de vigência do contrato opera o seu *terminus* a 31 de dezembro de 2022, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, e aceites por ambas as Partes, em função de fundamentação expressa, sem prejuízo dos prazos de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.

Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato foi atribuído compromisso número 6422003744 e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número 5222001243.



O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, 27 de dezembro de 2022.

O Primeiro Contratante

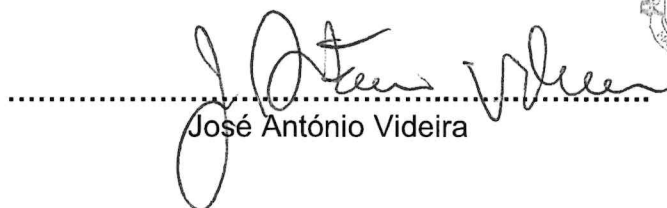
Os Vereadores


.....
Diogo Moura


.....
Ângelo Pereira

A Segunda Contratante

Presidente da Junta de Freguesia


.....
José António Videira



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 Lisboa

www.jf-marvila.pt - info@jf-marvila.pt

NIF 507 330 609